



Para mais informações contactar:

Gabinete de Comunicação

T: +351 217945103/05/06 | **E:** gc@tcontas.pt

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – 2018

O Tribunal de Contas (TC) emitiu um juízo favorável sem reservas às contas da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2018, não tendo formulado recomendações.

O TC avaliou o processo de prestação de contas e sua consistência técnica. Analisou os procedimentos relacionados com a elaboração e aprovação do orçamento para o ano de 2018 e a sua execução, tendo por referência as normas legais aplicáveis àquele exercício económico.

Tendo em conta o resultado e âmbito das verificações efetuadas o Tribunal de Contas concluiu que:

- a) A conta foi apresentada após o prazo legal, mas o atraso foi justificado.
- b) Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados na página eletrónica da Assembleia Legislativa na *Internet*.
- c) A Assembleia Legislativa utilizou, pela primeira vez, o referencial contabilístico Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNA-AP).
- d) O funcionamento da Assembleia Legislativa é financiado quase em exclusivo por transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
- e) A receita cobrada totalizou 12,8 milhões de euros, mais 4,5% do que em 2017.
- f) A despesa total, de 12,6 milhões de euros, destinou-se, em quase dois terços, aos encargos com pessoal (7,5 milhões de euros).
- g) As remunerações dos deputados absorvem 31,4% dos gastos com pessoal, enquanto as remunerações do pessoal dos quadros e em qualquer outra situação consomem 25,9%.
- h) O saldo inicial da conta corresponde ao que transitou da gerência anterior, transitando para a gerência seguinte um saldo 228,7 mil euros.



PARECER SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES

2018



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
relativa ao ano económico de 2018**

Aprovado pelo coletivo especial constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas
e pelos Juízes Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira,
reunido em sessão de 17-12-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à
redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas
referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações
posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4
CAPÍTULO I INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	5
2. Âmbito e objetivos	6
3. Metodologia	6
4. Enquadramento normativo	6
5. Identificação dos responsáveis	7
6. Contraditório	8
CAPÍTULO II OBSERVAÇÕES	
7. Instrução processual e documental e publicitação	9
8. Demonstrações financeiras	9
<i>8.1. Balanço</i>	9
<i>8.2. Demonstração de resultados por natureza</i>	10
9. Demonstrações orçamentais	11
<i>9.1. Demonstrações previsionais</i>	11
<i>9.2. Demonstração do desempenho orçamental</i>	12
9.2.1. Demonstração da execução orçamental da receita	12
9.2.2. Demonstração da execução orçamental da despesa	12
9.2.2.1. Despesas com pessoal	12
9.2.2.2. Despesas com aquisição de bens e serviços	13
10. Demonstração numérica	13

CAPÍTULO III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

11. Principais conclusões	15
12. Decisão	17
Conta de emolumentos	18
Ficha técnica	19
Anexo – Resposta apresentada em contraditório	
Apêndices	
I – Síntese do balanço	26
II – Síntese da demonstração dos resultados por natureza	26
III – Demonstração da execução orçamental da receita e da despesa	27
IV – Despesas com pessoal	28
V – Despesas com aquisição de bens e serviços	29
VI – Parâmetros certificados	30
VII – Legislação citada	31
VIII – Índice do dossiê corrente	32

Siglas e abreviaturas

- cfr.* — confrontar
- doc. — documento
- IRS — Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- p. — página
- pp. — páginas
- RAA — Região Autónoma dos Açores
- SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas



Sumário

As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas estão sujeitas à obrigação legal de prestação de contas, competindo ao Tribunal de Contas emitir parecer sobre as mesmas.

O presente documento consubstancia o parecer do Tribunal de Contas sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2018.

Síntese das principais conclusões

- A conta foi apresentada após o prazo legal, mas o atraso foi justificado;
- Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados na [página eletrónica](#) da Assembleia Legislativa na *Internet*;
- A contabilidade da Assembleia Legislativa assentou, pela primeira vez, no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNA-AP);
- O ativo é constituído em 95,1% por ativos fixos tangíveis;
- O passivo é constituído pelas contas – *Estado e outros entes públicos e outras contas a pagar*
- A receita é constituída quase em exclusivo por transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores;
- Quase dois terços da despesa destinou-se a encargos com pessoal;
- As remunerações dos deputados absorvem 31,4% dos gastos com pessoal, enquanto as remunerações do pessoal dos quadros e em qualquer outra situação consomem 25,9%;
- Transita para a gerência seguinte um saldo 228,7 mil euros.

Capítulo I Introdução

1. Fundamento

- 1 A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, adiante também designada apenas por Assembleia Legislativa, encontra-se sujeita à elaboração e prestação de contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).
- 2 Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto na parte final da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC, dar parecer sobre a referida conta, que é aprovado pelo coletivo especial previsto no artigo 42.º, n.º 3, da LOPTC, constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos Juizes Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira.
- 3 O programa de fiscalização para 2019 da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas prevê a emissão do referido parecer¹.
- 4 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programado verificar *as contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se ainda no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 5 Trata-se da primeira conta da Assembleia Legislativa organizada e apresentada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

¹ O programa de fiscalização para 2019 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, sob o n.º 04/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018.

2. Âmbito e objetivos

- 6 A conferência da conta da Assembleia Legislativa relativa ao ano económico de 2018 atendeu aos seguintes objetivos:
- Avaliar o processo de prestação de contas e a sua conformidade com as normas contabilísticas e as instruções para a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas².
 - Conferir e analisar a fiabilidade e a consistência técnica dos documentos de prestação de contas;
 - Analisar os procedimentos relacionados com a elaboração e aprovação do orçamento para o ano de 2018 e a sua execução, tendo por referência as normas legais aplicáveis àquele exercício económico;
 - Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice VI](#).
- 7 Como condicionante da presente ação, cabe referir que não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

3. Metodologia

- 8 A análise baseia-se essencialmente na verificação da consistência dos documentos de prestação de contas³.
- 9 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice VIII \(Índice do dossiê corrente\)](#). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro eletrónico que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do parecer, identifica-se apenas o respetivo número.

4. Enquadramento normativo

- 10 A Assembleia Legislativa é um órgão de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, previsto na Constituição da República Portuguesa e no respetivo Estatuto Político-Administrativo, sendo definida como o órgão representativo da Região, titular, entre outros, de poderes legislativos, regulamentares e referendários, bem como de fiscalização da ação governativa regional. Tem a sua sede na cidade da Horta, ilha do Faial, e delegações nas restantes ilhas⁴.

² [Instrução n.º 1/2019, de 13 de fevereiro](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019, pp. 6915 a 6962.

³ Sobre a metodologia seguida, *cf.* doc. 1.01.

⁴ Artigos 231.º, n.º 1, e 232.º da Constituição, bem como artigos 25.º e 34.º a 43.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

- 11 Em conformidade com o disposto no artigo 6.º da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa⁵, esta dispõe de três órgãos de administração: Presidente da Assembleia Legislativa, Mesa e Conselho Administrativo.
- 12 O Presidente da Assembleia Legislativa superintende na administração dos serviços, exercendo poderes idênticos aos atribuídos por lei aos membros do Governo Regional⁶.
- 13 Cabe à Mesa propor ao Plenário a aprovação do orçamento e acompanhar a gestão financeira e patrimonial, bem como designadamente aprovar o regulamento de organização e funcionamento dos serviços e os planos e relatórios de atividades⁷.
- 14 Compete ao conselho administrativo assegurar a gestão orçamental e financeira, assim como nomeadamente elaborar as propostas de orçamento, controlar a execução orçamental, elaborar a conta de gerência e praticar atos de administração relativos ao património da Assembleia Legislativa. O conselho administrativo é composto pelo secretário-geral, pelo coordenador do sector financeiro e por um elemento designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa⁸.
- 15 A estrutura geral dos serviços da Assembleia Legislativa integra um gabinete de relações externas, protocolo e comunicação social e uma secretaria-geral⁹.

5. Identificação dos responsáveis

- 16 A responsável pela elaboração das demonstrações financeiras e orçamentais foi Maria Goreti da Silveira Daniel, sob a coordenação do Conselho Administrativo, constituído por Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa, Secretária-Geral, Maria Goreti da Silveira Daniel, Coordenadora do Sector Financeiro, e João Pedro Terra Garcia, Chefe do Gabinete da Presidente da Assembleia Legislativa.
- 17 A Mesa da Assembleia Legislativa, constituída por Ana Luísa Pereira Luís, Presidente, Dionísio Maia e Luís Garcia, Vice-presidentes, bom como Jorge Jorge e Manuel Pereira, Secretários, foi responsável pela apresentação das referidas demonstrações financeiras e orçamentais.
- 18 Compete ao conselho administrativo coordenar a elaboração da conta de gerência, a aprovar pelo Plenário¹⁰.

⁵ Aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro.

⁶ Artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa.

⁷ Artigos 14.º, alíneas *a)*, *b)* e *f)*, 21.º e 40.º, n.º 2, da orgânica.

⁸ Artigos 16.º e 17.º, alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)*, da orgânica.

⁹ Artigo 22.º da orgânica. A secretaria-geral compreende os sectores financeiro, de arquivo e expediente, de recursos humanos e serviços gerais, de atividade parlamentar e de tecnologias, sistemas de informação e inovação, bem como o gabinete de assessoria técnica e a biblioteca e centro de documentação (artigo 27.º, n.º 1).

¹⁰ Artigos 17.º, alínea *d)*, e 50.º da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa.



6. Contraditório

- 19 O anteprojeto do presente Parecer foi remetido à entidade, para efeitos de contraditório, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas¹¹.
- 20 A Secretária-Geral da Assembleia Legislativa, enquanto presidente do Conselho Administrativo, pronunciou-se sobre os factos descritos no anteprojeto de Parecer¹². As alegações apresentadas, integralmente transcritas em anexo, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, foram tidas em conta na elaboração do presente Parecer.

¹¹ Ofícios 1594-ST e 1595-ST, de 20-11-2019 (doc. 6.01.1 e 6.01.2)

¹² Ofício n.º 3709, de 02-12-2019 (doc. 6.02).

Capítulo II Observações

7. Instrução processual e documental e publicitação

21 A conta foi entregue através da plataforma eletrónica de prestação de contas, disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a 07-06-2019, após o prazo legalmente previsto¹³. O atraso deveu-se a dificuldades inerentes à transição para o SNC-AP, o que foi considerado justificado¹⁴.

22 A contabilização das operações realizou-se nos termos do SNC-AP e a conta foi apresentada de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas. O processo foi instruído com todos os documentos necessários à sua conferência e análise.

23 Efetuada a conferência documental, verificou-se que os valores inscritos nos mapas de prestação de contas são concordantes e não apresentam divergências entre si.

24 Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados na [página eletrónica](#) da entidade na *Internet*, na ligação *Gestão do Parlamento*, em cumprimento do disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

8. Demonstrações financeiras

25 A contabilidade da Assembleia Legislativa assentou pela primeira vez no referencial contabilístico do SNC-AP, o qual entrou em vigor no dia 01-01-2018¹⁵.

26 O SNC-AP é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão.

8.1. Balanço

27 O ativo (4,7 milhões de euros) é composto em 95,1% por *ativos fixos tangíveis* (4,5 milhões de euros), em 4,87% por *caixa e depósitos* (230 mil euros) e em 0,03% por *outras contas a receber* (1, 2 mil euros)¹⁶.

¹³ O artigo 30.º, n.º 2, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, dispõe que «[o] relatório e a conta da Assembleia Legislativa Regional são submetidos à Secção Regional do Tribunal de Contas até 30 de abril do ano seguinte àquele a que digam respeito». A parte inicial do artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC determina que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam...».

¹⁴ *Cfr.* ofício n.º 04.01-00/3/XI da Assembleia Legislativa, recebido a 24-06-2019 (doc.4.01), Despacho de 27-09-2019, exarado na Informação n.º 93/19-ST (doc. 4.03) e ofício n.º 1376 – ST, de 30-09-2019 (doc. 4.02).

¹⁵ N.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com a redação dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.

¹⁶ Doc. 2.1.01 e [Apêndice I](#).

- 28 O património líquido ronda os 2,4 milhões de euros e é constituído por *património* (4,8 milhões de euros, valor que se manteve inalterado relativamente a 2017), *resultados transitados* (-3,1 milhões de euros, que refletem a acumulação dos resultados apurados de 1997 a 2017), *outras variações no património líquido* (249,6 mil euros) e *resultado líquido do exercício* (399,5 mil euros).
- 29 As *outras variações no património líquido* refletem as transferências de capital do Orçamento da Região Autónoma dos Açores aplicadas em *ativos fixos depreciáveis*, anteriormente relevadas como *proveitos diferidos* (POCP), passando a integrar atualmente o património líquido (SNC-AP).
- 30 O *resultado líquido do período* alterou-se significativamente em relação a 2017, ao passar do valor negativo de 1,6 milhões de euros para 399,5 mil euros positivos. Recorde-se que os resultados de 2017 foram afetados negativamente pelo montante dos retroativos das subvenções mensais vitalícias a pagar a ex-titulares de cargos políticos, no montante de 1,7 milhões de euros^{17/18}.
- 31 O passivo (2,3 milhões de euros) é constituído pelas contas: *Estado e outros entes públicos* (185,1 mil euros) e *outras contas a pagar* (2,2 milhões de euros).
- A primeira conta inclui as contribuições para a Segurança Social e as retenções de IRS relativas às remunerações, incluindo as dos prestadores de serviço independentes, todas referentes a dezembro de 2018.
 - A segunda conta compreende o remanescente a transferir para a Caixa Geral de Aposentações, decorrente de retroativos das subvenções mensais vitalícias a pagar a ex-titulares de cargos políticos (1,2 milhões de euros), os acréscimos de gastos respeitantes às férias e subsídio de férias de 2018, a liquidar em 2019 (954 mil euros), e o montante dos cheques não descontados de uma penhora de vencimento (2,1 mil euros¹⁹).

8.2. Demonstração de resultados por natureza

- 32 A informação sobre a atividade económica da Assembleia Legislativa está patente na demonstração de resultados²⁰, onde consta a estrutura dos rendimentos e dos gastos, permitindo apurar o resultado líquido do exercício.

¹⁷ Cfr. § 72 do Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2017.

¹⁸ As subvenções mensais vitalícias dos titulares de cargos políticos encontravam-se previstas no artigo 24.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação dada pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, e 26/95, de 18 de agosto, aplicado aos cargos políticos da Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/A, de 7 de julho. O artigo 24.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, foi revogado pelo artigo 6.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, mantendo-se, no entanto, transitoriamente, o direito à subvenção mensal vitalícia para os titulares de cargos políticos que, até ao termo do mandato então em curso, preenchessem os requisitos para beneficiar desse direito (artigo 8.º).

¹⁹ Cfr. § 58 do Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2017.

²⁰ Doc.2.1.02, sintetizado no [Apêndice II](#).

33 Os rendimentos do período, no total de 12,9 milhões de euros, são superiores aos do ano anterior em 4,7%, por força do aumento das *transferências correntes obtidas* (12,5 milhões de euros).

34 As principais componentes dos gastos operacionais são os *gastos com pessoal* (7,7 milhões de euros) e os *fornecimentos e serviços externos* (2,1 milhões de euros), 61,6% e 17%, respetivamente. Seguem-se as *transferências e subsídios correntes concedidos* (1,4 milhões de euros – 11,5%), referentes integralmente às subvenções vitalícias de ex-titulares de cargos políticos relativas ao ano de 2018²¹, *outros gastos e perdas* (931,1 mil euros – 7,5%), que agregam as subvenções atribuídas aos grupos e representações parlamentares (906,7 mil euros), os montantes despendidos com a cobertura jornalística dos trabalhos dos plenários (21,1 mil euros) e outros gastos diversos (3,3 mil euros), *depreciação e amortização* (285,4 mil euros – 2,3%) e *prestações sociais* (17,6 mil euros – 0,1%).

9. Demonstrações orçamentais

9.1. Demonstrações previsionais

35 O orçamento da Assembleia Legislativa para o ano de 2018²², no montante de 12,7 milhões de euros, foi aprovado, em 07-09-2017, pela [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2017/A](#)²³, no prazo fixado no n.º 2 do artigo 40.º da orgânica da Assembleia Legislativa²⁴.

36 Em julho de 2018, foi aprovado um orçamento suplementar²⁵, através da [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 32/2018/A](#)²⁶.

37 A alteração incorporou na receita o *saldo da gerência anterior*²⁷, no valor de 145,2 mil euros, e o reforço de *outras receitas correntes* em 30 mil euros, fixando o valor do orçamento corrigido em 12,8 milhões de euros. Esta revisão da previsão de *outras receitas correntes* refere-se às inscrições na reunião plenária da Conferência das Assembleias Legislativas Regionais Europeias, potencialmente geradora de uma receita naquele montante.

²¹ No mapa de *Transferências e subsídios concedidos*, é considerado como pagamento de subvenções vitalícias o montante de 1 930 982,78 euros, em virtude de ter sido incluído o montante de 500 000,00 euros relativo a re-troativos das subvenções, componente que foi registada em *outras contas a pagar*.

²² Doc. 2.2.01.

²³ Publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 191, de 03-10-2017.

²⁴ O n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, prevê que o orçamento seja aprovado no mês de setembro do ano anterior àquele a que respeita, exceto no último ano da legislatura.

²⁵ Doc. 2.2.08.

²⁶ Publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 156, de 14-08-2018.

²⁷ *Cfr.* n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, nos termos do qual «[o]s saldos positivos apurados no fim de cada ano económico constituem receita a considerar no primeiro orçamento suplementar».

38 Do lado da despesa, a alteração orçamental proporcionou o aumento das dotações para *aquisição de bens e serviços*, em 100,2 mil euros, e para *despesas com pessoal*, em 75 mil euros. Foram ainda efetuadas outras alterações ao orçamento da despesa, sem influenciar o seu total.

39 Relativamente às transferências provenientes do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, verifica-se a correspondência entre os valores que constam no orçamento suplementar da Assembleia Legislativa e os inscritos no Orçamento regional para 2018²⁸.

9.2. Demonstração do desempenho orçamental

9.2.1. Demonstração da execução orçamental da receita

40 A receita cobrada totalizou 12,8 milhões de euros, proporcionando uma execução orçamental de quase 100%. As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores constituem, praticamente, a única fonte de receita.

41 Comparativamente ao ano de 2017, verificou-se um incremento de 4,5% (556 mil euros) na receita cobrada²⁹.

9.2.2. Demonstração da execução orçamental da despesa

42 A despesa paga, no total de 12,6 milhões de euros, conduziu a uma execução orçamental de 98,1%³⁰.

9.2.2.1. Despesas com pessoal

43 A Assembleia Legislativa é composta por 57 deputados. Os serviços da Assembleia contaram, no ano de 2018, com 134 trabalhadores, encontrando-se 71 vinculados com contrato de trabalho em funções públicas. Dos restantes, 25 pertencem ao grupo de *pessoal em qualquer outra situação*, distribuídos por gabinetes, grupos e representações parlamentares, e 38 são auxiliares de secretário que trabalham nos círculos eleitorais, sendo remunerados na base de 60 horas mensais, por cada deputado, até ao limite de 420 horas mensais³¹. A Assembleia mantinha ainda, no final do ano, 10 contratos de prestação de serviços com pessoas singulares.

²⁸ Aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro](#), (*cf.* mapa II – Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos). *Cfr.*, ainda, a [Declaração n.º 2/2019, de 4 de julho](#), que contém as alterações orçamentais efetuadas até 31 de dezembro, respeitantes ao Orçamento da Região para 2018 (mapa II – Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos, p. 2052).

²⁹ Doc. 2.2.04 e [Apêndice III](#).

³⁰ Doc. 2.2.03 e [Apêndice III](#).

³¹ *Cfr.* artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro.

44 As despesas com o pessoal totalizaram 7,5 milhões de euros³², menos 1,6% (123 mil euros) do que em 2017, o que corresponde a cerca de 60% da despesa total. As remunerações (5,7 milhões de euros) absorveram 75,8% do dispêndio com pessoal, as contribuições para a Segurança Social (1,3 milhões de euros), 18% e os abonos variáveis ou eventuais (466 mil euros), os restantes 6,2%.

45 A análise da despesa de acordo com a respetiva natureza revela que as remunerações dos deputados (2,4 milhões de euros) absorvem 41,4% das remunerações certas e permanentes e 31,4% das despesas com pessoal, enquanto as remunerações do pessoal dos quadros e em qualquer outra situação (1,9 milhões de euros) consomem 34,1% e 25,9%, respetivamente³³.

9.2.2.2. Despesas com aquisição de bens e serviços

46 A aquisição de bens e serviços totalizou 2,1 milhões de euros, mais 3% (61 mil euros) do que em 2017, e corresponde a 16,9% da despesa total.

47 Cerca de 94,3% das aquisições referem-se a serviços, no valor de 2 milhões de euros, onde as deslocações e estadas são responsáveis por 894 mil euros, o equivalente a 44,7% das aquisições de serviços. Os gastos com comunicações, no valor de 290 mil euros, correspondem a 14,5% daquele total.

48 Relativamente a 2017, destacam-se os aumentos com a conservação de bens, mais 245,4%, e com a *representação dos serviços*, mais 97%. Nas aquisições de bens de investimento, verifica-se uma diminuição de 43,1%³⁴.

10. Demonstração numérica

49 Em resultado da verificação da conta, extrai-se a seguinte demonstração numérica³⁵, baseada nos registos efetuados nos documentos de prestação de contas.

Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	145 160,66	Saídas	12 587 661,23
Entradas	<u>12 671 243,53</u>	Saldo para a gerência seguinte	<u>228 742,96</u>
	<u>12 816 404,19</u>		<u>12 816 404,19</u>

Fonte: Mapa de demonstração do desempenho orçamental

³² O montante de 7,5 milhões de euros refere-se à despesa paga, sem considerar as obrigações por pagar no montante de 185 mil euros.

³³ Apêndice IV.

³⁴ Apêndice V.

³⁵ Conforme estipula o artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

50 A conta abriu com um saldo de 145,2 mil euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2017 e que foi objeto de Parecer do Tribunal de Contas.

51 O saldo para a gerência seguinte é composto pelos seguintes montantes:

- 185,1 mil euros de descontos para a Segurança Social e de retenções de IRS, referentes ao mês de dezembro e pagos em janeiro de 2019³⁶;
- 43,6 mil euros gerados na gerência.

52 O saldo para a gerência seguinte passou a integrar o orçamento de 2019, através de inscrição no 1.º orçamento suplementar³⁷.

53 Nas componentes de receita e de despesa, constam 12,7 milhões de euros e 12,6 milhões de euros, respetivamente, referentes a operações orçamentais, valores que coincidem com os contabilizados na demonstração do desempenho orçamental e com os mencionados nas relações de documentos de receita e de despesa³⁸.

54 Na relação de cheques não descontados, constam 22 cheques passados a um agente de execução, sendo quatro cheques de 2014, três de 2015, 12 de 2016 e três de 2017. Desses cheques, 21 têm o valor de 95,6 euros e um tem o valor de 108,7 euros, o que perfaz um total de 2,1 mil euros.

55 Este montante respeita a retenções sobre vencimentos, no âmbito de uma penhora a um trabalhador da Assembleia Legislativa, cujo agente de execução deixou de exercer atividade, tendo sido substituído por outro com quem a Assembleia está a regularizar a situação.

56 No exercício do contraditório relativo ao Parecer sobre a Conta de 2016, o Tribunal foi informado de que a Assembleia Legislativa tinha solicitado ao banco o cancelamento dos cheques não descontados. No entanto, a situação manteve-se inalterada no final de 2017, tendo a entidade referido, em sede de contraditório ao Parecer sobre a conta desse mesmo ano, o seguinte:

«[o]s 22 cheques não descontados (...) encontram-se na fase de obtenção de comprovativo bancário do respetivo cancelamento, para ser enviado ao atual agente de execução, solicitando que se pronuncie sobre a intenção de se entregar ao trabalhador executado as verbas retidas, e assim se poder concluir a regularização da situação».

57 A situação só terá sido regularizada em janeiro de 2019, através da transferência do montante não descontado para um novo agente de execução, pelo que as contas de 2018 ainda não refletem essa regularização³⁹.

³⁶ Cfr. relatório de gestão, pp. 22 e 23 (doc. 2.3.01).

³⁷ Doc. 3.24. Cfr. n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro.

³⁸ Doc. 3.22 e 3.23.

³⁹ Em sede de contraditório, a entidade remeteu o extrato bancário comprovativo da transferência efetuada no dia 25-01-2019 (doc. 6.02.).

Capítulo III Conclusões e recomendações

11. Principais conclusões

59

Da análise da informação contabilística da conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa a 2018, retiram-se as seguintes conclusões:

Ponto do Parecer	Conclusões
7.	A prestação de contas foi efetuada após o prazo legal, tendo sido justificado o atraso (§ 21).
	A conta foi instruída com os documentos necessários à sua conferência e análise, nos termos da Instrução do Tribunal de Contas (§ 22).
	A informação que consta dos mapas de prestação de contas é coerente entre os diferentes documentos que compõem a conta (§ 23).
	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados na página eletrónica da Assembleia na <i>Internet</i> , de acordo com a lei (§ 24).
8.	A contabilidade da Assembleia Legislativa assentou, pela primeira vez, no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) (§ 25).
8.1.	O ativo, no montante de 4,7 milhões de euros, é constituído em 95,1% por ativos fixos tangíveis, que totalizam 4,5 milhões de euros (§ 27).
	O património líquido totaliza 2,4 milhões de euros, sendo constituído por <i>património</i> (4,8 milhões de euros), <i>resultados transitados</i> (-3,1 milhões de euros), <i>outras variações no património líquido</i> (249,6 mil euros) e <i>resultado líquido do exercício</i> (399,5 mil euros) (§ 28).
	O passivo (2,3 milhões de euros) é constituído pelas contas – <i>Estado e outros entes públicos</i> (185,1 mil euros) e <i>outras contas a pagar</i> (2,2 milhões de euros) (§ 31).
8.2.	Os rendimentos do período, no valor de 12,9 milhões de euros, são superiores aos do ano anterior em 4,7% (§ 33).
9.2.1.	A receita cobrada totalizou 12,8 milhões de euros, mais 4,5% do que em 2017, originando uma execução orçamental de quase 100%. As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores são praticamente a única fonte de receita da Assembleia Legislativa (§§ 40 e 41).



Ponto do Parecer	Conclusões
	A despesa, no valor de 12,6 milhões de euros, teve uma execução orçamental de 98,1%. Destinou-se em 60% ao pagamento de despesas com pessoal, que totalizaram 7,5 milhões de euros (§§ 42 e 44).
9.2.2.	As remunerações dos deputados, no montante de 2,4 milhões de euros, absorvem 31,4% dos gastos com pessoal, enquanto as remunerações do pessoal dos quadros e em qualquer outra situação, no valor de 1,9 milhões de euros, consomem 25,9% (§ 45).
9.2.2.2.	A aquisição de bens e serviços totalizou 2,1 milhões de euros e corresponde a 16,9% da despesa total (§ 46).
10.	<p>O saldo inicial da conta, de 145,2 mil euros, corresponde ao que transitou da gerência anterior (§§ 49 e 50).</p> <p>Transita para a gerência seguinte um saldo 228,7 mil euros (§§ 49 e 51).</p> <p>Os valores da receita e da despesa coincidem com os constantes da demonstração do desempenho orçamental e com os mencionados nas relações de documentos de receita e de despesa (§ 53).</p>

12. Decisão

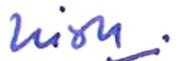
Face ao exposto, o coletivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, delibera:

- a) Aprovar o presente Parecer e emitir, sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2018, uma apreciação favorável, sem reservas;
- b) Determinar que o Parecer seja remetido à Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e à presidente do conselho administrativo da Assembleia Legislativa;
- c) Entregar o Parecer ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC;
- d) Divulgar o Parecer na Internet, após as notificações.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Ponta Delgada, 17 de dezembro de 2019.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas



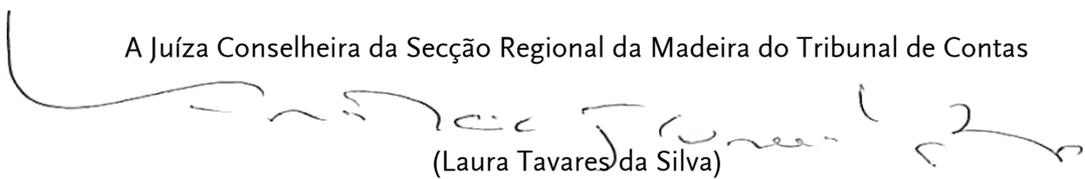
(Vítor Caldeira)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



(Araújo Barros)

A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas



(Laura Tavares da Silva)

Fui presente
O Representante do Ministério Público



(José Ponte)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 19-314PCA3
Entidade fiscalizada:	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Sujeito passivo	Receitas próprias
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	Sim

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standart</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	0	119,99	
— Na área da residência oficial	54	88,29	4 767,66
Emolumentos calculados			
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1.716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17.164,00		
Emolumentos a pagar			
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			4 767,66

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ações fora da área da residência oficial € 119,99 - Ações na área da residência oficial € 88,29 	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	--

Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Belmira Couto Resendes	Auditora
	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior



Anexo

Resposta apresentada em contraditório



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-Geral

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9504 - 526 Ponta Delgada

Sua referência
1594 - ST

Sua comunicação
20-11-2019

Nossa referência
Proc.º 108/16/XI

Horta,

3709 2-12-19

**Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores de 2018
(Ação n.º 19-314PCA3)**

Recebido o Anteprojeto de Parecer sobre a Conta de 2018 desta Assembleia Legislativa para efeitos de cumprimento do princípio do contraditório, cumpre-me apenas informar V. Exa. de que o valor referente aos 22 cheques não descontados da penhora de vencimento de um funcionário da ALRAA, no montante de 2.117,16 €, foi transferido para o novo agente de execução, em janeiro de 2019, tendo a situação ficado regularizada, conforme é afirmado na página 15 do relatório de gestão.

Em anexo, envio o extrato bancário comprovativo da transferência efetuada no dia 25 de janeiro de 2019.

Com os melhores cumprimentos.

A Secretária-Geral,

Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa

Apêndices

I – Síntese do balanço

(em Euro)

Balanço		
	Ano corrente	Ano anterior
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis	4 503 213,18	4 690 999,34
Ativo Corrente		
Outras contas a receber	1 234,11	1 234,11
Caixa e depósitos	230 860,12	244 173,82
Passivo não corrente		
Passivo corrente		
Estado e outros entes públicos	185 107,62	96 896,00
Outras contas a pagar	2 160 240,12	2 669 032,14
Património líquido		
Património/capital	4 806 376,81	4 806 376,81
Resultados transitados	-3 065 559,05	-1 431 750,49
Outras variações no património líquido	249 612,75	429 661,37
Resultado líquido do período	399 529,16	-1 633 808,56
Resumo (rubricas agregadoras)		
Ativo não corrente	4 503 213,18	4 690 999,34
Ativo corrente	232 094,23	245 407,93
Passivo não corrente	0,00	0,00
Passivo corrente	2 345 347,74	2 765 928,14
Património líquido	2 389 959,67	2 170 479,13
Totais		
Ativo	4 735 307,41	4 936 407,27
Passivo	2 345 347,74	2 765 928,14
Património líquido	2 389 959,67	2 170 479,13
Património líquido e passivo	4 735 307,41	4 936 407,27

II – Síntese da demonstração dos resultados por natureza

(Em Euro)

Rubricas	Ano corrente	Ano anterior
Vendas	25,00	42,46
Transferências e subsídios correntes obtidos	12 542 800,00	11 992 800,00
Fornecimentos e serviços externos	-2 120 559,42	-1 882 107,71
Gastos com pessoal	-7 666 062,80	-7 595 188,66
Transferências e subsídios concedidos	-1 430 982,78	0,00
Prestações sociais	-17 603,78	-3 208 034,93
Outros rendimentos e ganhos	308 467,15	283 926,72
Outros gastos e perdas	-931 112,33	-941 176,65
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-285 441,88	-284 069,79
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	684 971,04	-1 349 738,77
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	399 529,16	-1 633 808,56
Resultado antes de impostos	399 529,16	-1 633 808,56
Resultado líquido do período	399 529,16	-1 633 808,56

Fonte: Demonstrações financeiras de 2017 a 2018.

III – Demonstração da execução orçamental da receita e da despesa

Demonstração da execução orçamental da receita

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica		Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Execução orçamental	Estrutura %	Taxa de execução
16.01.01	Saldo da gerência anterior	0,00	145 160,66	145 160,66	1,1	100%
Transferências						
06.04.01	Correntes - RAA	12 542 800,00	12 542 800,00	12 542 800,00	97,8	100%
10.04.01	Capital - RAA	103 900,00	103 900,00	103 900,00	0,7	100%
Receitas próprias						
07.01.99	Venda de bens correntes - outros	100,00	100,00	25,00	0,0	25%
07.02.99	Venda de serviços correntes - outros	100,00	100,00	0,00	0,0	0%
08.01.99	Outras receitas correntes - outras	100,00	30 100,00	20 611,76	0,1	68,5
09.04.01	Venda de bens - sociedades e quase sociedades não financeiras	2 000,00	2 000,00	0,00	0,0	0%
Outras receitas						
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000,00	1 000,00	3 906,77	0,3	390,7%
Total		12 650 000,00	12 825 160,66	12 816 404,19	100,0	99,9%

Fonte: Mapas de alterações orçamentais e de controlo orçamental da receita.

Demonstração da execução orçamental da despesa

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica		Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Execução orçamental	Estrutura %	Taxa de execução
Despesas correntes						
01.00.00	Despesas com pessoal	7 751 800,00	7 706 100,00	7 508 958,73	59,7	97,4
02.00.00	Aquisição de bens e serviços	1 850 800,00	2 152 160,66	2 121 965,54	16,8	98,6
03.06.01	Outros encargos financeiros	0,00	1 500,00	723,75	0,0	48,3
04.00.00	Transferências correntes	2 000 000,00	1 931 000,00	1 930 982,78	15,3	99,9
06.00.00	Outras despesas	941 500,00	928 500,00	927 833,99	7,4	99,9
Despesas de capital						
07.00.00	Aquisição de bens	105 900,00	105 900,00	97 196,44	0,8	91,8
Total		12 650 000,00	12 825 160,66	12 587 661,23	100,0	98,1

Fonte: Alterações orçamentais da receita e da despesa, demonstração de desempenho orçamental e demonstrações da execução orçamental da receita e da despesa.

IV – Despesas com pessoal

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica Descritivo	Pagamentos		Variação			
	2018	%	2017	%		
DESPESAS COM PESSOAL	7 508 958,73	100,0	7 631 841,42	100,0	-122 882,69	-1,6
Remunerações certas e permanentes	5 690 596,81	75,8	5 798 126,15	76,0	-107 529,34	-1,9
Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	2 355 043,81	41,4	2 492 507,44	43,0	-137 463,63	-5,5
Pessoal dos quadros	1 045 068,42	18,4	1 043 400,70	18,0	1 667,72	0,2
Pessoal aguardando aposentação/em qualquer outra situação	896 921,04	15,8	899 004,43	15,5	-2 083,39	-0,2
Representação	541 925,47	9,5	538 397,17	9,3	3 528,30	0,7
Subsídio de férias e de Natal	699 283,01	12,3	688 895,42	11,9	10 387,59	1,5
Outras remunerações	152 355,06	2,7	135 920,99	2,3	16 434,07	12,1
Abonos variáveis ou eventuais	466 076,03	6,2	438 696,86	5,7	27 379,17	6,2
Ajudas de custo	208 207,42	44,7	190 424,17	43,4	17 783,25	9,3
Outros abonos em numerário ou espécie	190 427,41	40,9	224 236,50	51,1	-33 809,09	-15,1
Outros abonos	67 441,20	14,5	24 036,19	5,5	43 405,01	180,6
Segurança Social	1 352 285,89	18,0	1 395 018,41	18,3	-42 732,52	-3,2
Contribuições para a segurança social	1 306 360,43	96,6	1 371 397,50	98,3	-65 037,07	-4,7
Outras contribuições	45 925,46	3,4	23 620,91	1,7	22 304,55	94,4

Fonte: Demonstração da execução orçamental da despesa

Benefícios dos empregados – Gastos reconhecidos no período

(n.º de trabalhadores e em Euro)

Informação geral	
Número médio de trabalhadores	133
Total de trabalhadores no início do ano	130
Total de trabalhadores no fim do ano	134
Fluxos de entradas e saídas	
Número de trabalhadores admitidos e regressados	10
Número de trabalhadores que saíram durante o exercício	6
Remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias	
Total das remunerações base	1 975 580,04
Total de subsídio de férias e de Natal	295 353,83
Total de subsídios de refeição	108 615,86
Total de despesas de representação	83 989,44
Total do abono de ajudas de custo e transporte	6 335,73
Total de remunerações por trabalho suplementar extraordinário	3 332,24
Total de remunerações por doença	24 018,05
Total de prestações substitutivas de remuneração (parentalidade)	9 551,71
Total de suplementos e outras componentes remuneratórias*	89 266,17
Total de contribuições para a Caixa Geral de Aposentações	280 869,58
Total de contribuições para a Segurança Social	517 558,95
Total geral	3 394 471,60

*Abono para fálhas, abono de família para crianças e jovens, gratificações, senhas de presença, outras prestações familiares (subsídio por morte), suplemento de secretariado, subsídio de turnos e remuneração complementar.

V – Despesas com aquisição de bens e serviços

(em Euro e em percentagem)

Classificação Económica Descritivo	Pagamentos		2017	%	Variação	
	2018	%			Valor	%
Aquisições de bens e serviços	2 121 965,54	100,0	2 060 208,12	100,0	61 757,42	3,0
Aquisição de bens	120 178,11	5,7	211 581,40	10,3	-91 403,29	-43,2
Material de escritório	72 351,10	60,2	108 742,31	51,4	-36 391,21	-33,5
Prémios, condecorações e ofertas	15 765,75	13,1	24 741,55	11,7	-8 975,80	-36,3
Outros bens	20 925,73	17,4	57 185,97	27,0	-36 260,24	-63,4
Outros bens*	11 135,53	9,3	20 911,57	9,9	-9 776,04	-46,7
Aquisição de serviços	2 001 787,43	94,3	1 677 737,86	81,4	324 049,57	19,3
Encargos das instalações	129 344,66	6,5	132 839,90	7,9	-3 495,24	-2,6
Conservação de bens	96 727,87	4,8	28 002,04	1,7	68 725,83	245,4
Comunicações	289 882,25	14,5	299 328,25	17,8	-9 446,00	-3,2
Representação dos serviços	67 726,55	3,4	34 385,53	2,0	33 341,02	97,0
Deslocações e estadas	894 170,84	44,7	769 097,12	45,8	125 073,72	16,3
Assistência técnica	59 748,75	3,0	59 376,87	3,5	371,88	0,6
Estudos, pareceres e consultadoria	67 241,00	3,4	67 325,68	4,0	-84,68	-0,1
Outros trabalhos especializados	206 634,33	10,3	98 317,70	5,9	108 316,63	110,2
Outros serviços	47 350,33	2,4	74 662,35	4,5	-27 312,02	-36,6
Outros serviços*	142 960,85	7,1	114 402,42	6,8	28 558,43	25,0
Aquisição de bens de investimento	97 196,44	4,6	170 888,86	8,3	-73 692,42	-43,1
Edifícios	0,00	0,0	1 321,60	0,8	-1 321,60	0,0
Equipamento de informática	18 349,18	25,4	15 100,92	8,8	3 248,26	21,5
Software informático	61 714,02	63,5	101 127,07	59,2	-39 413,05	-39,0
Equipamento administrativo	15 485,96	15,9	51 504,37	30,1	-36 018,41	-69,9
Equipamento básico	0,00	0,0	1 834,90	1,1	-1 834,90	-100,0
Outros investimentos*	1 647,28	1,7	0,00	0,0	1 647,28	0,0

* Agrega as restantes rubricas

Fonte: Demonstração da execução orçamental da despesa.

VI – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Não ¹
2	O processo foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas?	Sim
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	A informação constante do relatório de gestão é coerente com as demonstrações financeiras e orçamentais?	Sim
5	O saldo da gerência anterior, registado na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo da gerência anterior, de execução orçamental, registado na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, registado na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
8	O saldo da gerência anterior, registado na demonstração de fluxos de caixa, coincide com o inscrito na demonstração de desempenho orçamental?	Sim
9	O saldo da gerência anterior, de execução orçamental, registado na demonstração de fluxos de caixa, coincide com o inscrito na demonstração de desempenho orçamental?	Sim
10	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, registado na demonstração de fluxos de caixa, coincide com o inscrito na demonstração de desempenho orçamental?	Sim
11	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, é coincidente com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
12	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, é coincidente com o saldo inicial do mapa 4 – Operações de Tesouraria?	Sim
13	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, é coincidente com os recebimentos do mapa 4 – Operações de Tesouraria?	Sim
14	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, é coincidente com os pagamentos do mapa 4 – Operações de Tesouraria?	Sim
15	O saldo para gerência seguinte, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, é coincidente com o saldo final do mapa 4 – Operações de Tesouraria?	Sim
16	O total da coluna «Orçamento – soma» de Receita total, do mapa Orçamento e Plano Orçamental Plurianual é coincidente com o total da coluna «Previsões corrigidas» da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
17	O total das «Previsões corrigidas» do mapa de alterações orçamentais da receita é coincidente com o total das «Previsões corrigidas» da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
18	O total da coluna «Orçamento – soma» de Despesa total, do mapa Orçamento e Plano Orçamental Plurianual é coincidente com o total da coluna «Dotações corrigidas» da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
19	O total das «Dotações corrigidas» do mapa de alterações orçamentais da despesa é coincidente com o total das «Dotações corrigidas» da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
20	O resultado líquido, no balanço, é coincidente com o da demonstração dos resultados por natureza?	Sim
21	O resultado líquido do período, na demonstração dos resultados por natureza, é consistente com os respetivos valores de rendimentos e gastos?	Sim
22	O resultado líquido, na demonstração das alterações no património líquido, é coincidente com o do balanço?	Sim
23	Os valores dos movimentos em trânsito, nos modelos de reconciliações bancárias, constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim

(1) O atraso foi justificado (cfr. § 21, *supra*).

VII – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LOPTC	<p>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto</p>	<p>Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.</p>
SNC-AP	<p>Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro</p> <p>Orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro</p> <p>Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para 2018 Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2017/A, de 07-09-2017, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 191, de 03-10-2017</p>	<p>Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.</p> <p>Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro, que republicou o diploma.</p> <p>Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 32/2018/A, de 18-07-2018, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 156, de 14-08-2018</p>

VIII – Índice do dossiê corrente

N.º (nome da pasta e do ficheiro)	Documento	Data
1	Trabalhos preparatórios e plano de verificação	
1.01	Informação n.º199-2019/DAT- UAT III	09-08-2019
2	Demonstrações financeiras e orçamentais	
2.1	Demonstrações financeiras	07-06-2019
2.1.01	Balanço	07-06-2019
2.1.02	Demonstração de resultados por natureza	07-06-2019
2.1.03	Demonstração de alterações ao património líquido	07-06-2019
2.1.04	Demonstração de fluxos de caixa	07-06-2019
2.1.05	Anexos às demonstrações financeiras	07-06-2019
2.1.06	Desagregação de caixa e depósitos	07-06-2019
2.1.07	Ativos fixos tangíveis	07-06-2019
2.1.08	Benefícios aos empregados	07-06-2019
2.1.09	Balancete analítico da contabilidade orçamental (mês 14)	07-06-2019
2.1.10	Balancete analítico da contabilidade orçamental (mês 13)	07-06-2019
2.1.11	Instrumentos financeiros	07-06-2019
2.2	Demonstrações orçamentais	07-06-2019
2.2.01	Orçamento e plano orçamental plurianual	07-06-2019
2.2.02	Demonstração do desempenho orçamental	07-06-2019
2.2.03	Demonstração da execução orçamental da despesa	07-06-2019
2.2.04	Demonstração da execução orçamental da receita	07-06-2019
2.2.05	Alterações orçamentais à receita	07-06-2019
2.2.06	Alterações orçamentais à despesa	07-06-2019
2.2.07	Operações de tesouraria	07-06-2019
2.2.08	Orçamento suplementar 2018	07-06-2019
2.2.09	Contratação administrativa – situação dos contratos	07-06-2019
2.2.10	Contratação administrativa – forma de adjudicação	07-06-2019
2.2.11	Transferências e subsídios concedidos	07-06-2019
2.2.12	Transferências e subsídios obtidos	07-06-2019
2.2.13	Encargos contratuais	07-06-2019
2.3	Contabilidade de gestão	07-06-2019
2.3.01	Relatório anual do órgão de gestão	07-06-2019
2.4	Outros Documentos	07-06-2019
2.4.01	Comunicação da impossibilidade de remessa da conta no prazo legal	19-04-2019
3	Documentos genéricos	07-06-2019
3.01	Relação nominal de responsáveis	07-06-2019
3.02	Ata de aprovação das contas – Mesa	31-05-2019
3.03	Ata de aprovação das contas – Conselho Administrativo	31-05-2019
3.04	Reconciliação para o Balanço de abertura	07-06-2019
3.05	Reconciliação bancária – CEM	07-06-2019
3.06	Reconciliação bancária - Santander	07-06-2019
3.07	Síntese das reconciliações bancárias	07-06-2019
3.08	Rendimentos de transações em contraprestação	07-06-2019
3.09	Certidão dos saldos bancários e dos juros obtidos – CEM	07-06-2019
3.10	Certidão dos saldo bancários e dos juros obtidos- Santander	07-06-2019
3.11	Certificação legal de conta	07-06-2019
3.12	Caraterização da entidade	07-06-2019
3.13	Caraterização da entidade – mapa de pessoal	07-06-2019
3.14	Caraterização da entidade – lei orgânica	07-06-2019
3.15	Regulamento do Sistema de Controlo Interno	07-06-2019

N.º (nome da pasta e do ficheiro)	Documento	Data
3.16	Caracterização da entidade – Auditoria à Aquisição de bens e serviços 2018	07-06-2019
3.17	Auditoria interna – Deslocações, estadas 2018	07-06-2019
3.18	Mapa de acumulação de funções	07-06-2019
3.19	Despesa da atividade parlamentar	07-06-2019
3.20	Endereço eletrónico de publicitação do orçamento e conta de 2018	07-06-2019
3.21	Mapa de responsabilidades de crédito emitido pelo Banco de Portugal	07-06-2019
3.22	Relação dos documentos de despesa	07-06-2019
3.23	Relação dos documentos de receita	07-06-2019
4	Correspondência	
4.01	Justificação para a remessa intempestiva da conta	24-06-2019
4.02	Despacho que considerou justificada a remessa intempestiva da conta	27-09-2019
5	Anteprojeto	
5.01	Relato	19-11-2019
6	Contraditório	
6.01	Ofício n.º 1594 – ST – Remessa para contraditório	20-11-2019
6.02	Ofício n.º 3709 – Resposta ao contraditório	02-12-2019
7	Parecer	
7.01	Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	17-12-2019